



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Jeceaba, 29 de janeiro de 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2025

"Altera a Lei Complementar n.º 043/2017, de 24 de março de 2017 e dá outras providências".

O Povo do Município de Jeceaba, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Complementar n.º 043/2017, de 24 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - *A carga horária semanal do Procurador Geral e do Assessor Jurídico, cargos constantes da estrutura organizacional municipal vigente, fica estabelecida e regulamentada nos termos da presente Lei Complementar.*

§ 1º *A carga horária semanal do Procurador Geral será de 10 (dez) horas, autorizado o cumprimento de até 50% (cinquenta por cento) da jornada em regime de teletrabalho.*

§ 2º *A carga horária semanal do Assessor Jurídico será de 30 (trinta) horas, autorizado o cumprimento de até 20% (vinte por cento) da jornada em regime de teletrabalho.*

§ 3º *Nos termos do caput e § 1º do art. 20 da Lei 8.906/94, a carga horária estabelecida compreende as atividades exercidas nos serviços administrativos internos e externos do Município e, ainda, as atividades externas, inclusive aquelas de representação judicial e extrajudicial do Município, bem como outras atividades internas ou externas destinadas ao atendimento do interesse público municipal, conforme as atribuições do cargo, vedado o pagamento de horas extras em razão da natureza do cargo.*

§ 4º *Aos ocupantes dos cargos de Procurador Geral e de Assessor Jurídico é autorizado o exercício de outras atividades, respeitado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição da República de 1988, bem como as disposições constantes dos artigos 29 e 30 da Lei 8.906/94, desde que compatível com o horário e com as atribuições dos respectivos cargos exercidos na Procuradoria.*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CERTIDÃO

Certifico que cópia do presente documento foi publicada na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Avisos no seguimento da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente

Jeceaba, 29 / 03 / 2025

Walter Mendes
Assinatura / Matrícula do Responsável